

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 67 - **NOVA REDAÇÃO**

VERBETE SUMULAR REVISADO - Revisão do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n 221, de 10/08/2018, p.66.

"A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL (VRG) PELO ARRENDADOR, NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), PODENDO, PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, SER UTILIZADA TANTO A AÇÃO REINTEGRATÓRIA ESPECÍFICA COM POSSÍVEL LIMINAR, COMO A AÇÃO ORDINÁRIA, COM EVENTUAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA." Referência: Processo Administrativo nº 0053332-81.2017.8.19.0000 - Julgamento em 05/03/2018 - Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Redação anterior:

"A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL (VRG) PELO ARRENDADOR, NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), PODENDO, PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, SER UTILIZADA TANTO A AÇÃO REINTEGRATÓRIA ESPECÍFICA COM POSSÍVEL LIMINAR, COMO A AÇÃO ORDINÁRIA, COM EVENTUAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA [Nº 2003.018.00001](#) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.002.13237 - JULGAMENTO EM 11/08/2003 - VOTAÇÃO: POR MAIORIA - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS FAVER - REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 14/10/2003 - FLS. 5939/5960.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 103

"NAS AÇÕES FUNDADAS EM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, BASTA A CARTA DIRIGIDA AO DEVEDOR, COM AVISO DE RECEBIMENTO, ENTREGUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO, PARA COMPROVAR A MORA E JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE [Nº 2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 277

"NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, A MORA É COMPROVADA ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063259 81.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 05/03//2012 RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0039883-90.2016.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 03/07/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR CAMILO RIBEIRO RULIERE. VOTAÇÃO UNÂNIME (acórdão publicado em 18/07/2017).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 364

"PARA PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MENOR COMPLEXIDADE, RELATIVAS A OPERAÇÃO DE MÚTUA BANCÁRIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL OU CARTÃO DE CRÉDITO, ATENDEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OS HONORÁRIOS FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ 3,5 (TRÊS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO ARBITRAMENTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013621-06.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 17/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR OTÁVIO RODRIGUES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [MÚTUA BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 263

A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL (VRG) DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, TRANSFORMANDO-O EM COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO.(*)

(*) JULGANDO OS RESPS 443.143-GO E 470.632-SP, NA SESSÃO DE 27/08/2003, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 263.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 293

A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 369

NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AINDA QUE HAJA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 564

NO CASO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO, QUANDO A SOMA DA IMPORTÂNCIA ANTECIPADA A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) COM O VALOR DA VENDA DO BEM ULTRAPASSAR O TOTAL DO VRG PREVISTO CONTRATUALMENTE, O ARRENDATÁRIO TERÁ DIREITO DE RECEBER A RESPECTIVA DIFERENÇA, CABENDO, PORÉM, SE ESTIPULADO NO CONTRATO, O PRÉVIO DESCONTO DE OUTRAS DESPESAS OU ENCARGOS PACTUADOS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

11 - Nas ações fundadas em contratos de arrendamento mercantil, basta a carta dirigida ao devedor, com aviso de recebimento, entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora e justificar a concessão de liminar.

Justificativa: Não existe disposição legal que sujeite o arrendador à prévia notificação do arrendatário, para constituí-lo em mora, bastando, para tanto, o simples vencimento da obrigação. Suficiente, portanto, para comprová-la, a entrega da carta com aviso de recebimento, no endereço constante do contrato.

Ref.: AgInst 2003.002.11209, TJERJ, 6ª C. Cível, julgado em 02/12/2003
AgInst 2004.002.22601, TJERJ, 5ª C. Cível, julgado em 25/01/2005

(VER: [LIMINAR](#))

AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

7- O parcelamento do residual de garantia no arrendamento mercantil não impede a concessão da liminar, se constituído o devedor em mora, nos termos do contrato. - UNÂNIME

(VER: [LIMINAR](#))

8- Nos contratos de arrendamento mercantil, alienação fiduciária em garantia, compra e venda, com reserva de domínio, comprovada a constituição em mora do devedor por carta entregue em sua residência, possibilita o deferimento da liminar ou tutela antecipada, initio litis. - MAIORIA

(VER: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA](#), [COMPRA E VENDA](#), [LIMINAR](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XXVII – Cabe a concessão de liminar na ação de reintegração de posse fundada em contrato de leasing.

(VER: [LIMINAR](#))

AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br